

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Eliene Lima)

Altera a redação do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 159, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no conteúdo da Carteira Nacional de Habilitação o tipo sanguíneo do condutor.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação, CPF e tipo sanguíneo do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A inclusão da informação do tipo sanguíneo do condutor no conteúdo da Carteira Nacional de Habilitação é das medidas mais importantes para se promover o pronto atendimento médico-hospitalar de motoristas acidentados. Em alguns casos que requerem urgência dos procedimentos de saúde, esse dado sobre as vítimas pode salvar muitas vidas.

Levando-se em conta o elevado número de acidentes de trânsito no País, muitos dos quais produzindo vítimas em estado grave que são encaminhadas a hospitais, não se deve prescindir dessa informação do tipo sanguíneo do condutor ou mesmo de passageiros habilitados a dirigir, a qual será muitas vezes decisiva para o adequado e imediato tratamento do paciente.

Em vista desses aspectos, estamos propondo a alteração do art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da Carteira Nacional de Habilitação, de forma a incluir no conteúdo desse documento a informação do tipo sanguíneo do condutor.

Pela importância dessa proposição, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ELIENE LIMA



2008_8639_Eliene Lima_083



AD2BD57258